

EM PAUTA PARA O DIA
24/05/78 às 13:30 h
Em 04/05/78
Diretor de Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 418/78

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de maio do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro - RS, autuo a

presente reclamação, apresentada por
LUIZ CARLOS DE PAULA contra
CORSAN CIA. RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria Subst.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Ad. de transf., dif. salarial corresp. a salário, av. pr., 13º sal. prop
fêr. prop., FGTS
Sub-total... Cr\$ 11.600,00

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E

JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

2
CA

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 418 AS
Em 04/ 05 / 78

Reclamante: LUIZ CARLOS DE PAULA

Reclamada : CORSAN - CIA. RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO.

LUIZ CARLOS DE PAULA, brasileiro, casado, escriturário, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Capitão Porfírio, 929, vem, perante V. Exa., respeitosamente por sua procuradora infra-assinada, "ut" instrumento de mandato incluso, (com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade), propor Ação Trabalhista contra CORSAN-CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, sita na Rua Olavo Bilac, nº 1416, pelos fatos e fundamentos seguintes:

1- Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada em data de 07 de junho de 1974, como escriturário, oportunidade em que optou pelo FGTS.

2- Que percebia Cr\$ 2.900,00 mensais.

3- Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada para trabalhar nesta cidade, porém, em data de 1º de julho de 1976, a Reclamada o transferiu para as obras de Esteio, sem lhe ter pago o adicional de transferência a que tem direito.

4- Que o Reclamante só retornou para Montenegro, em novembro de 1977.

5- Que, em 1º de janeiro do corrente ano os empregados da Reclamada perceberam um aumento salarial de 40,30%, com o qual o Reclamante não foi beneficiado.

6- Que foi despedido, sem justa causa, em 05 de janeiro de 1978.

3
A

Assim Sendo, P O S T U L A:

-Adicional de transferência (de 1º.07.76 a novembro de 1977).....Cr\$ 11.600,00

DIFERENÇA SALARIAL CORRESPONDENTE A:

-5 dias trabalhados em janeiro de 1978..... a calcular

- Aviso prévio..... a calcular

-13º salário proporcional (1/12)..... a calcular

-Férias proporcionais (8/12)..... a calcular

-F G T S com acréscimos legais..... a calcular

-S U B T O T A LCr\$ 11.600,00

PELO EXPOSTO, requer se digne V. Exa. determinar a citação da Reclamada para audiência designada, sob pena de revelia e confissão, ouvida de testemunhas, juntada de documentos e demais provas que forem necessárias.

ESPERA seja a presente ação julgada procedente condenando a Reclamada ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Reclamante no dia da audiência, bem como o pagamento do pedido com juros e correção monetária.

Espera deferimento.

Montenegro, 03 de maio de 1978.



Elod de A. Peretra Pinto
CPF 153.281.800 OAB/RS 50 E 50
INPS 10958243124



[Handwritten flourish]

CERTIDÃO

24 maio de 1978 às 13:30

reclamante através da sua procuradora.
Expedida notificação a rede e ao INPS,
através do Of. Justiça Avaliador Substo.

para ciência da designação.
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 24 de maio de 1978

RECEBI

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten flourish]

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - LUIZ CARLOS DE PAULA, brasileiro, casado, escriturário, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Cap. Porfírio, nº 929.

OUTORGADA - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, inscrita na OAB/RS nº 50E59 e no CPF nº 153 281 800, brasileira, solteira, com escritório na Rua São João, 1489, fone 22.15.62, nesta cidade.

FIM ESPECIAL- Profer Ação Trabalhista contra CORSAN-Cia de Biograndense de Saneamento.

PODERES - Concede todos os poderes gerais para e fe re, art. 38 de C.P.C., bem como os espe - ciais para acordar, discordar, dar e rece ber quitação, transigir, desistir, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 24 de abril de 1978.

Luiz Carlos de Paula
Cartório
KINDL

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21	
Reconheço autêntica(s) e(s) firma(s) de	<i>Luiz</i>
	<i>Carlos de Paula</i>
assinada(s) na presença de	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
Montenegro,	<i>[Signature]</i>
24. ABR 1978	
✓ Antonio Luiz Kindel - Tabelião	✓ Adamiir Erion Agendes - Oficial Ajudante



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 418/78

SR. **CORSAN CIA' RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**
Rua Olavo Bilac, 1416-Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **LUIZ CARLOS DE PAULA**

Reclamado **CORSAN CIA' RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro - RS** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **vinte e quatro (24)** do mês de **maio/1978**, às **treze e trinta (13:30)** horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Ocasião em que deverá apresentar CPF ou CGC.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro 04 de maio de 1978

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

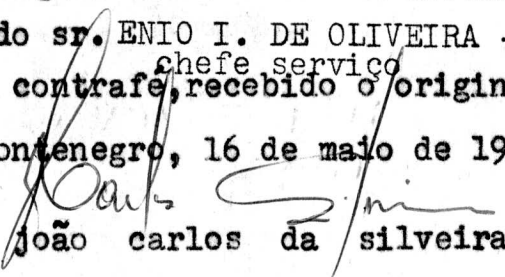
Recebi
Monte, 10/05/78

Enio I. de Oliveira

CORSAN

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação retro, estive no dia 10 pp. no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei a CORSAN - CIA RIOGRANDENSE SANEAMENTO na pessoa do sr. ENIO I. DE OLIVEIRA - tendo o mesmo ^{chefe serviço} assinado a contrafé, recebido o original e tomado ciência montenegro, 16 de maio de 1978

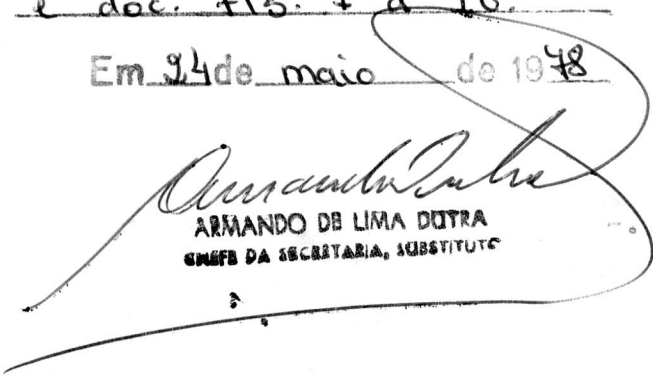

João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata As. seis.
e doc. fls. 7 a 10.

Em 24 de maio de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



6/13

PROCESSO Nº 418/78

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e 78, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LUIZ CARLOS DE PAULA, reclamante e CORSAN-CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, reclamada, para apreciação do processo em que são pleiteados: adicional de transferência, diferença salarial correspondente a salário, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e FGTS, no valor de Cr\$11.600,00. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua procuradora Dra. Eloá de Almeida P. Pinto com procuração nos autos. A reclamada representada pela Srta. Martha Regina Cabral Schmidt acompanhada do Dr. Antonio Matos de Oliveira os quais juntaram credenciais aos autos. DEFESA PREVIA: digo, As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamada paga neste ato ao reclamante Cr\$ 13.000,00. Com o recebimento desta importância o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória bem como, sob qualquer título, nada mais tendo a alegar em relação ao extinto contrato de trabalho. Custas no valor de Cr\$. 645,20 pro-rata, cabendo Cr\$ 322,60 a cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUÍZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante *Luiz Carlos Paula*

Reclamada *Martha Regina Schmidt*

Eloá de Almeida P. Pinto
Procuradora do Reclamante

Antonio Matos de Oliveira
Procurador da reclamada

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA - SUBSTITUTO



Companhia Riograndense de Saneamento

RUA CALDAS JUNIOR, N.º 120 - 18.º ANDAR - EDIFÍCIO BERGS - P. ALEGRE - R. G. SUL

Of.n.AJ-29/78.

Porto Alegre, 24 de maio de 1978.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente e demais Membros da
MM. Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO.

Apresentamos a essa MM. Junta a nossa
funcionária, senhorita MARTHA REGINA CABRAL SCHMIDT, que
está autorizada a representar esta empresa na reclamató-
ria trabalhista que contra a mesma move o senhor LUIZ CAR-
LOS DE PAULA.

Aproveitamos o ensejo para apresentar
nossos protestos de elevado apreço e distinguida conside-
ração.

Eng.º Telmo José Bins
Diretor Presidente



Companhia Riograndense de Saneamento

RUA CALDAS JUNIOR, N.º 120 - 18.º ANDAR - EDIFÍCIO BERGS - P. ALEGRE - R. G. SUL

8/b

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, ao fim assinado, a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, sociedade de economia mista com sede em Porto Alegre, à Rua Caldas Júnior n. 120, 18º andar, inscrita no CGCMF sob número 92.802.784, neste ato representada por seus Diretores que esta subscrevem, nomeia e constitui seus bastantes procuradores nesta Capital e onde mais preciso for, os drs. RENATO JOSÉ DE AZEVEDO SILVEIRA (OAB/RS 2481 e CPF 001316440), JOSÉ LUIZ FLORES DA CUNHA (OAB/RS 3800 e CPF 002288500), ANTÔNIO MATOS DE OLIVEIRA (OAB/RS 8099 e CPF 007009240), NELOY ATAYDE DA COSTA (OAB/RS 5510 e CPF 005229700) e ALDO JOSÉ SIRANGELO (OAB/RS 5330 e CPF 008633510), brasileiros, advogados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Rio Grande do Sul, o penúltimo domiciliado e residente na cidade de Rio Grande, neste Estado, e os demais nesta Capital, o último solteiro e os outros casados, para conjunta ou separadamente, representarem a outorgante na defesa de seus direitos e interesses perante a Justiça Comum, Cível ou Criminal, a Justiça Federal, a Justiça do Trabalho e as Repartições Públicas em geral, em qualquer instância e em quaisquer ações, presentes ou futuras, nas quais seja a outorgante por qualquer forma interessada, como autora, ré, assistente ou oponente, interpelante ou interpelada, reclamante ou reclamada, para o que são conferidos aos outorgados todos os poderes em direito admitidos, inclusive os constantes das cláusulas "adjudicia" e "extra", para os fins e nos termos do § 4º do art. 70 da Lei 4215, de 27/04/1963 e, mais, os especiais de acordar, transigir, desistir, renunciar, receber e dar quitação, licitar, requerer falências, promover habilitações de créditos, assinar qualquer auto, termo ou compromisso, interpor recursos, substabelecer e, afinal, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato.-----

Assinada em Porto Alegre, 09 de novembro de 1976.
 Renato José de Azevedo Silveira
 José Luiz Flores da Cunha
 Antônio Matos de Oliveira
 Neylo Atayde da Costa
 Aldo José Sirangelo

Eng.º Renato José Estima
 Diretor Presidente

Bel. Ariosto de Brito Pereira
 Diretor Superintendente

VERDADE
 10 NOV 1976

6.º TABELIONATO

CARTORIO TRINDADE

Autentico a presente cópia, por
ser uma reprodução fiel do documento que
me foi apresentado e com o qual conferi.

Porto Alegre,

30 JAN 1978

SUBSTITUTOS: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA - SYMVAL DE JESUS COPPI
CESAR MURILLO SILVEIRA E ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO RODRIGUES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10/13

PROC. N.º 418/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 24 dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 14:00 horas,

na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante LUIZ CARLOS DE PAULA

e o Reclamado CORSAN-CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO (Representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação,

fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros)

relativa a acordo.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

O pagamento foi efetuado mediante cheque nº 428737 emitido contra Caixa Econômica Estadual Agência de Canoas.-

[Assinatura]

[Assinatura]
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Assinatura]
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

JUNTADA

Faço juntada da guia abaixo,
nesta data.

Em 31 de maio de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MINISTERIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

92802784/0001

24.05.78

7313-2
24-05-78
BANCO DO BRASIL
0000/870

CORSAN-CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
Rua Olavo Bilac 1416
95780 Montenegro RS

73 3 000 418/78

CUSTAS JUDICIAIS- A

PODER JUDICIARIO - JUSTICA DO TRABALHO

JCJ DE MONTENEGRO Nº 418/78

Luiz Carlos de Paula

Corsan-Cia Riograndense de Saneamento

201/78

24 05 8

Banco do Brasil
Montenegro

MULTA E/OU JUROS 1505 322,60

COFREÇÃO MONETARIA

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF
A MÁQUINA OU EM LETRA DE

TOTAL 322,60

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 31 de maio de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
* MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO